

Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, [alínea *h*], n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09];

Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nas matérias diretamente adstritas ao respetivo Pelouro [alínea *n*], n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09];

Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas [alínea *p*], n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09];

6.1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, nos termos dos artigos 1.º e 3.º, n.º 2:

Emitir licença especial ruído [alínea *b*], n.º 1, do artigo 32.º];

7 — Ao abrigo do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Pessoal Dirigente a competência para, relativamente aos funcionários da respetiva unidade orgânica:

Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

Justificar faltas;

Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 9 de abril de 2018, revogando-se o Despacho n.º 10/2017, na parte que lhe for incompatível.

9 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

311336699

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Aviso n.º 6998/2018

#### Aprovação de Área de Reabilitação Urbana de São Miguel — Sousel

Manuel Joaquim Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 28 de abril de 2018, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de São Miguel, Sousel.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, os elementos que acompanham a área de reabilitação urbana, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Sousel, em <http://www.cm-sousel.pt/> e no edifício dos Paços do Concelho no horário normal de expediente.

14 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim Silva Valério*.

311346126

## MUNICÍPIO DE TONDELA

### Acordo n.º 15/2018

#### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Tondela

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, torna público que a Câmara Municipal de Tondela, na reunião ordinária realizada em 28 de outubro de 2016, ratificou a assinatura do Acordo de Colaboração para a requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Tondela, celebrado em 30 de setembro de 2016.

8 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

#### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Tondela

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Tondela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes Jesus;

celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Tondela, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

#### Cláusula 2.ª

##### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

*a*) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Tondela, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

*b*) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

*c*) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro no desenvolvimento regular das atividades letivas;

*d*) Transferir para o Município de Tondela o montante de € 68.683,76 (sessenta e oito euros, seiscentos e oitenta e três euros e setenta e seis cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

*i*) No ano económico de 2017, o montante de € 34.341,88 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos);

*ii*) No ano económico de 2018, o montante de € 34.341,88 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos);

*e*) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

#### Cláusula 3.ª

##### Competências do Município de Tondela

Ao Município de Tondela compete:

*a*) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

*b*) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

*c*) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

*d*) Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

*e*) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos